



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4421 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

(Autografo nº 71/21, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº. 111/21, Mensagem nº 40/21 do Executivo)

Cria o Programa Municipal de Valorização dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Jorginho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº 4421, de 23 de setembro de 2021.:

Art. 16 (...)

§ 1º...

§ 2º Os Servidores que completarem o período aquisitivo de 05 (cinco) anos até 01/01/2022, nos termos do Caput, poderão requerer o benefício a partir dessa data.

Câmara Municipal de Ubatuba, 09 de fevereiro de 2022.


Jorge Ribeiro “Jorginho” - PV
Presidente